



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 004/92

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei :

D=E=C=R=E=T=A :

Art.1º) Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em Lei como taxa :

Art.2º) O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela:

<u>ESPÉCIE</u>	<u>PREÇO-CR\$</u>
- retro-escavadeira e pá carregadeira ...por hora	17.200,00
- esteira e motoniveladorapor hora	20.800,00
- caminhão por hora	12.000,00
- caminhão de terra (dentro do limite urbano)..... por viagem	12.000,00
- caminhão de terra (fora do limite urbano) por viagem	15.500,00
- caminhão de entulho por viagem	9.000,00
- viagem de entulho (com trator) por viagem	4.800,00
- caminhão de água (dentro do limite urbano) por viagem	8.400,00
- caminhão de água (fora do limite urbano) por viagem	11.800,00
- tubos de cimento0,40 m	10.990,00
- tubos de cimento0,60 m	17.875,00
- taxa de cobertura para animais reprodutores eqüinos	14.200,00

Art.3º) Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

0014 *luc*

.. folha 02 ..

Art. 4º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 7 de Janeiro de 1992

Lelio Moura
LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data.

Jose Rodrigues
JOSE RODRIGUES

- Secretário -